CONTRATO Nº 14/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA** a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária **LIVIA GALDINO DA CRUZ SUZART**, e a empresa **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**., estabelecida na Rua Medeiros Pássaro, nº 15 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.175.044/0001-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WELLINGTON COIMBRA LOU**, inscrito no CPF sob o n° 039.931.324-91, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado através do processo administrativo eletrônico SEI nº 001400.000452/2026-99, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO PE-SMAC Nº 90.240/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas

CamScanner

disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional ao Programa Planta + Rio no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo I) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.

Primeiro Parágrafo – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 001400.000452/2026-99 os Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 977.119,21 (novecentos e setenta e sete mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

CLÁUSULA QUARTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (dez) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim de mês com 30 (trinta) dias.

CamScanner

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA — REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 07/11/2024, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CamScanner

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo

CamScanner

CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento. Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta)

CamScanner

dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática: a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento; PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento; PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento; PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:
a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO – Preço da obra na data do orçamento;
PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a

CamScanner

efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:
a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semintegrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA , no valor de R$ 19.542,39 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos

CamScanner

prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade

CamScanner

expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180(cento e oitenta) dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

Mês	Dias	Percentual	Percentual Acumulado
1º	30	18%	18%
2º	30	14%	32%

CamScanner

3º	30	10%	42%
4º	30	10%	52%
5º	30	9%	61%
6º	30	5%	66%
7º	30	5%	71%
8º	30	5%	76%
9º	30	5%	81%
10º	30	5%	86%
11º	30	6%	92%
12º	35	8%	100,00%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do processo administrativo n° 001400.000452/2026-99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

CamScanner

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o

CamScanner

CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução

CamScanner

do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.
V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.
IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da

CamScanner

CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD. XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA

CamScanner

deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:
a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;

CamScanner

b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

CamScanner

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

A

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do

CamScanner

Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Subsecretária de Gestão e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

CamScanner

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos: a) a devolução da garantia; b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção; c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja; d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

CamScanner

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula. Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.2401.18.122.0700.2995, Código de Despesa 339039.26.266, tendo sido empenhada a importância de R$ 596.042,72 (quinhentos e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000024, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA GALDINO DA CRUZ SUZART
Data: 17/08/2026 18:11:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIVIA GALDINO DA CRUZ SUZART
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

WELLINGTON COIMBRA LOU:03993132491

Assinado de forma digital por WELLINGTON COIMBRA LOU:03993132491
Dados: 2026.08.07 09:46:40 -03'00'

WELLINGTON COIMBRA LOU
COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE CORREIA MARQUES
Data: 25/08/2026 14:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILIA DOS SANTOS BARROS
Data: 19/08/2026 11:06:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

CamScanner

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL AO PROGRAMA "PLANTA + RIO"

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional ao Programa "Planta + Rio"**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima — SMAC, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

A contratação compreende a operação integrada de duas unidades estruturantes:

a) Central de Atendimento ao Plantio de Árvores — CAPA, responsável pelo recebimento, registro, análise, classificação e encaminhamento de todas as demandas destinadas à SMAC por meio do Sistema 1746 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como pela elaboração das respostas técnicas a serem inseridas no referido sistema, garantindo retorno adequado, tempestivo e fundamentado ao cidadão;

b) Centro Externo de Resposta e Núcleo de Engenharia — CERNE, responsável pelas vistorias técnicas, análises de campo, emissão de pareceres, articulação técnica com órgãos e contratos envolvidos, instrução de solicitações de plantio, manejo, remoção e destoca, acompanhamento das ações executadas e suporte às atividades de arborização urbana.

As **demandas relacionadas** a **plantio, manejo, remoção e destoca**, após análise técnica do CERNE, serão **devidamente instruídas e encaminhadas ao contrato específico responsável pela execução dessas atividades**, cabendo ao CERNE acompanhar o andamento das ações, consolidar as informações de execução e subsidiar o retorno ao cidadão. O CERNE permanece como núcleo técnico da SMAC, mantendo articulação operacional com os órgãos e contratos envolvidos, sem subordinação hierárquica, preservando sua vinculação exclusiva à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CamScanner

1.1. - Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento baseado no menor **preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Quantitativos Mínimos da Equipe

Para garantir a plena execução, a contratada deverá alocar a seguinte composição de equipe:

Perfil	Quantidade Mínima	Carga Horária Diária
Coordenador Geral (Engenheiro Florestal ou equivalente)	1	8h
Engenheiro(a) Florestal / Civil / Agrônomo	1	4h
Técnico(a) de Campo	3	8h
Profissional de Apoio Operacional / Administrativo	3	8h
TOTAL MÍNIMO	**8 profissionais**	-

2. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Constitui parcela de maior relevância técnica:

- **Projeto ambiental para urbanização/reurbanização e tratamento paisagístico de áreas públicas**, incluindo análise de viabilidade técnica, diretrizes paisagísticas, avaliação de impactos ambientais, compatibilização com infraestrutura urbana existente e acompanhamento das intervenções executadas no âmbito do Programa "Planta + Rio";
- Serviço de reflorestamento, manutenção, conservação e recuperação de áreas degradadas;
- Levantamento de dados dendrométricos da vegetação existente;
- Elaboração de diagnóstico e Avaliação de Reservas de Arborização (ARA).

CamScanner

3.1. Registro em Entidade Profissional Competente

Por se tratar de serviços de engenharia, arquitetura, meio ambiente e áreas correlatas, exige-se que a empresa contratada e o responsável técnico estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com apresentação de visto no CREA-RJ e/ou CAU-RJ no momento da contratação, conforme legislação profissional vigente.

3.2. Capacidade Técnico-Profissional

A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, devidamente registrados no CREA e/ou CAU, que demonstrem experiência prévia em serviços de natureza semelhante, especialmente:

- vistorias técnicas em arborização urbana;
- análises de viabilidade de plantio e manejo de árvores;
- elaboração de pareceres técnicos ambientais;
- gestão e tratamento de demandas públicas;
- suporte técnico-operacional a órgãos públicos municipais.

É imprescindível que a contratada possua em seus quadros, no mínimo: **Engenheiro(a) Civil, Engenheiro(a) Florestal, Agrônomo(a) ou profissional equivalente**, com formação superior completa e experiência comprovada na área de atuação.

3.3. Habilitação

A habilitação dos licitantes observará:

a) comprovação de capacidade técnica, conforme item 3 deste Termo de Referência;
b) regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
c) qualificação econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

A proposta vencedora deverá demonstrar exequibilidade e compatibilidade com os preços de referência adotados pela Administração.

CamScanner

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima — SMAC desempenha papel estratégico e central na gestão ambiental do município do Rio de Janeiro, atuando na proteção e expansão da arborização urbana, na conservação de áreas verdes, na mitigação de impactos ambientais, na fiscalização de atividades potencialmente poluidoras e na promoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, à adaptação às mudanças climáticas e ao bem-estar da população.

O Programa **"Planta + Rio"** constitui uma das principais iniciativas municipais de enfrentamento às mudanças climáticas, voltada à ampliação da cobertura vegetal, ao aumento da resiliência térmica das cidades, à melhoria da qualidade do ar, à redução das ilhas de calor urbano e ao fortalecimento da infraestrutura verde urbana. O programa nasce no âmbito das políticas ambientais do Rio de Janeiro voltadas à COP 30 e representa proposta concreta para enfrentamento aos problemas climáticos, ao aumento das temperaturas urbanas e à perda de biodiversidade.

Para garantir a efetividade, continuidade e qualidade das ações do programa, é indispensável a existência de uma estrutura técnica e administrativa robusta, capaz de:

- receber, tratar e responder adequadamente às demandas ambientais da população, provenientes do Sistema 1746 e demais canais de atendimento;
- realizar análises técnicas consistentes, fundamentadas e tempestivas;
- executar vistorias de campo com rigor metodológico e segurança;
- emitir pareceres técnicos que subsidiem decisões administrativas e operacionais;
- acompanhar a execução de ações de plantio, manejo, remoção e destoca realizadas por contratos específicos;
- consolidar informações e dados para retorno ao cidadão e para gestão do programa;
- manter articulação técnica fluida com órgãos parceiros, especialmente a Fundação Parques e Jardins (FPJ) e a Secretaria Municipal de Conservação (SC/COR-VIAS).

A ausência dessa estrutura comprometeria severamente:

- a capacidade de resposta da SMAC às demandas crescentes da população;
- a qualidade e segurança das análises técnicas de arborização urbana;
- a segurança patrimonial e física da arborização urbana;

CamScanner

- o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para atendimento do Sistema 1746;
- a continuidade e eficiência das ações do Programa "Planta + Rio";
- a satisfação do cidadão e a confiança institucional na gestão ambiental municipal.

A contratação justifica-se, ademais, pela necessidade de disponibilizar à Prefeitura do Rio de Janeiro, à SMAC e à Fundação Parques e Jardins melhores condições de desempenho administrativo e técnico, tendo em vista a inexistência, no quadro de pessoal da administração direta, de número suficiente de servidores habilitados ao exercício das funções especializadas necessárias à perfeita operação do programa. Tal carência é produto do inegável alargamento das competências da SMAC e da FPJ, que traz, como consequência imediata, a necessidade de suporte eficaz para atividades relacionadas à missão institucional das autarquias.

Assim, a presente contratação é essencial e estratégica para assegurar a continuidade, eficiência, qualidade técnica e resposta tempestiva da gestão ambiental municipal, garantindo que a SMAC disponha de meios adequados para cumprir suas atribuições legais e atender às legítimas expectativas da população.

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima — SMAC, o qual analisou as alternativas disponíveis, justificou a solução adotada e demonstrou sua viabilidade técnica, operacional e econômica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido estudo integra o processo administrativo correspondente, servindo como base para a definição do objeto, escopo, quantitativos e modelo de execução ora apresentados.

4.1 Viabilidade Técnica e Tratamento Ambiental

O presente Termo de Referência, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, assegura a viabilidade técnica das atividades, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (arborização urbana), a definição dos métodos, prazos e custos de execução, com a apresentação dos elementos indicados nas letras ‘a’ a ‘f’ do inciso XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as normas do IBRAOP (OT-IBR 001/2006).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA

O valor estimado total dos serviços será de **R$1.302.825,62** (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) para 12 meses, conforme

CamScanner

orçamento referencial SCO-RIO do mês de março de 2026 conforme Decretos n.º 15.307 de 29/11/96 e n.º 15.550 de 28/02/97, já incluso o BDI de 22% aplicado uniformemente sobre todos os itens unitários perfazendo o referido valor total e memória de cálculo anexa ao TR.

As memórias de cálculo detalhadas, os preços unitários referenciais e os parâmetros utilizados constam em documento anexo separado e classificado, nos termos da alínea 'i' do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cronograma de pagamento dividido em 12 etapas, conforme tabela a seguir:

ETAPAS	PERCENTUAL	VALOR
1	15%	195.423,83
2	8%	100.672,87
3	8%	100.672,87
4	8%	100.672,87
5	8%	100.672,87
6	8%	100.672,87
7	8%	100.672,87
8	8%	100.672,87
9	8%	100.672,87
10	8%	100.672,87
11	8%	100.672,87
12	8%	100.673,08
TOTAL	100%	1.302.825,62

5.1 Adequação Orçamentária e Financeira

A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira plena, estando a despesa suportada pela dotação específica da SMAC na Lei Orçamentária Anual vigente (programa "Planta + Rio", ação orçamentária correspondente, elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros). A disponibilidade orçamentária foi confirmada na publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) em 15/01/2025.

5.2 Critérios de Medição e Aceite dos Serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, considerando critérios quantitativos e qualitativos.

O aceite dos serviços estará condicionado à verificação, pela fiscalização da SMAC, do cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos:

CamScanner

a) **Execução das atividades previstas:** comprovação da realização das atividades da CAPA e do CERNE, conforme escopo definido;
b) **Cumprimento de prazos:** atendimento aos prazos estabelecidos no Sistema 1746 e nas diretrizes internas da SMAC;
c) **Qualidade técnica:** consistência das análises, pareceres e relatórios apresentados;
d) **Entrega dos produtos obrigatórios:** relatório mensal, bases de dados, registros de campo e demais documentos exigidos;
e) **Regularidade da equipe:** manutenção da equipe mínima exigida durante o período de medição.

O pagamento mensal estará condicionado à aprovação do relatório mensal pela fiscalização, podendo haver glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da CAPA e do CERNE, com total autonomia técnica, operacional e administrativa, observando as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela SMAC, conforme detalhamento a seguir:

a) Atendimento, triagem e classificação das demandas ambientais

Recebimento, registro sistemático, análise preliminar, classificação por natureza e prioridade, e encaminhamento adequado de todas as demandas destinadas à SMAC, especialmente aquelas relacionadas ao Programa "Planta + Rio".

b) Realização de vistorias técnicas em campo

Inspeções presenciais em locais indicados, com avaliação das condições fitossanitárias, identificação de interferências com infraestrutura urbana, medições, eventuais sondagens, registros fotográficos georreferenciados e coleta de dados técnicos.

c) Elaboração de análises e pareceres técnicos

Estudos de viabilidade, avaliações de risco, recomendações de manejo, orientações técnicas fundamentadas em normas e boas práticas de arborização urbana.

d) Instrução de processos administrativos

Preparação de documentação, análise de requisitos legais, consolidação de informações para decisões administrativas.

e) Consolidação de informações e indicadores

CamScanner

Organização, tratamento e análise de dados operacionais, estatísticos e técnicos para gestão do programa.

f) Manutenção e organização de bases de dados

Gestão estruturada de informações georreferenciadas, cadastrais, técnicas e administrativas, garantindo integridade, acessibilidade e segurança.

g) Produção de relatórios mensais e final

Elaboração de documentos de acompanhamento, conforme modelos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

h) Entrega de arquivos técnicos em mídia física

Disponibilização mensal de toda a produção técnica em meio digital removível, organizada e padronizada.

i) Apoio às ações operacionais da SMAC

Suporte técnico, administrativo e logístico às atividades desenvolvidas pela Secretaria, conforme demandas específicas.

Todos os serviços deverão ser executados de forma **contínua, ininterrupta e de qualidade**, durante todo o período de vigência contratual, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

6.1 Ciclo de Vida da Contratação

A execução do objeto observará seu ciclo de vida completo, compreendendo as seguintes fases:

a) **Mobilização inicial:** alocação da equipe, instalação da infraestrutura física e tecnológica e início da operação assistida;
b) **Execução operacional:** realização contínua dos serviços de atendimento, vistoria, análise técnica, instrução processual e consolidação de dados;
c) **Monitoramento e avaliação:** acompanhamento sistemático por meio de indicadores de desempenho, relatórios mensais e fiscalização da SMAC;
d) **Encerramento contratual:** consolidação final das informações, entrega integral da base de dados e transferência de conhecimento e procedimentos operacionais à SMAC.

6.2 Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução consiste na produção sequencial e integrada dos resultados pretendidos desde o início (mobilização) até o encerramento (transferência de

CamScanner

conhecimento e entrega da base de dados), conforme alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a descrição completa do ciclo de vida da solução.

Todas as etapas deverão ser executadas de forma integrada, garantindo continuidade, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados.

7. ESTRUTURA OPERACIONAL

7.1 Central de Atendimento ao Plantio de Árvores — CAPA

A CAPA constitui a porta de entrada única e centralizada para todas as demandas destinadas à SMAC recebidas por meio do Sistema 1746 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como por demais canais de atendimento institucional. Compete à CAPA, de forma integral e ininterrupta:

- **receber, registrar e analisar** todas as solicitações, garantindo rastreabilidade e integridade das informações desde o primeiro contato;
- **classificar as demandas** conforme sua natureza, prioridade, região geográfica e setor de competência interno da SMAC;
- **encaminhar as solicitações de plantio, manejo, remoção e destoca** ao CERNE para análise técnica especializada;
- **encaminhar as demais demandas** (licenciamento ambiental, fiscalização, áreas verdes, fauna, denúncias, solicitações gerais) aos setores internos competentes da SMAC, conforme fluxo institucional definido;
- **acompanhar o fluxo de atendimento** em todas as suas etapas, monitorando prazos, status e pendências, até a conclusão final;
- **elaborar as respostas técnicas** fundamentadas, claras e padronizadas, para serem inseridas no **Sistema 1746**, garantindo retorno adequado, tempestivo e conforme as expectativas do cidadão;
- **executar todas as atividades administrativas** relacionadas ao atendimento, registro, organização de processos, controle de prazos, consolidação de informações, alimentação de sistemas e apoio aos demais setores da SMAC.

A CAPA deverá dispor de infraestrutura física, tecnológica e equipe humana suficientes para desempenhar, de forma simultânea e integrada, tanto as funções administrativas quanto às funções de atendimento e triagem técnica, sem prejuízo da qualidade, da continuidade operacional e do cumprimento dos prazos legais.

CamScanner

7.2 Centro Externo de Resposta e Núcleo de Engenharia — CERNE

O CERNE é núcleo técnico especializado da SMAC, subordinado exclusivamente à Secretaria, responsável pela análise técnica aprofundada, vistorias de campo e suporte especializado às ações de arborização urbana. Compete ao CERNE:

- **realizar vistorias técnicas em campo**, em toda a extensão do município, com deslocamento imediato quando necessário, avaliando condições fitossanitárias, interferências com infraestrutura, riscos e viabilidade de intervenções;
- **elaborar análises de viabilidade e pareceres técnicos** fundamentados, orientando decisões administrativas e operacionais;
- **instruir tecnicamente as solicitações de plantio, manejo, remoção e destoca**, formalmente encaminhando-as ao **contrato específico de execução desses serviços**;
- **acompanhar o andamento das atividades executadas**, recebendo e validando os dados consolidados ao final da execução;
- **consolidar informações técnicas e operacionais**, subsidiando a elaboração das respostas ao cidadão;
- **apoiar tecnicamente a CAPA** e os demais setores da SMAC, fornecendo esclarecimentos, recomendações e suporte especializado.

A articulação do CERNE com órgãos e contratos externos é exclusivamente técnica e operacional, preservando sua vinculação hierárquica única e exclusiva à SMAC.

Articulação técnica com a Fundação Parques e Jardins (FPJ)

O CERNE deverá manter comunicação técnica com a Diretoria de Arborização da FPJ, responsável pela execução das ações de plantio, remoção e manejo da arborização urbana, para fins de:

- encaminhamento de pareceres e solicitações de execução;
- acompanhamento da realização das ações;
- recebimento de dados consolidados ao final da execução, para instrução da resposta ao cidadão.

Articulação técnica com a SC/COR-VIAS

O CERNE deverá manter comunicação técnica com a SC/COR-VIAS, da Secretaria Municipal de Conservação, sempre que as vistorias identificarem interferências entre a arborização urbana e elementos da infraestrutura pública, tais como:

CamScanner

- calçadas e passeios públicos;
- pavimentação e revestimentos viários;
- sistemas de drenagem pluvial;
- redes subterrâneas (elétricas, telefônicas, de gás, de água, de esgoto);
- mobiliário urbano;
- iluminação pública;
- sinalização e segurança viária.

Após a consolidação das informações de execução e articulação com os órgãos envolvidos, o CERNE deverá encaminhá-las à CAPA, que será responsável pela elaboração e inserção da resposta final ao cidadão no Sistema 1746.

8. REGIME DE TRABALHO

Os serviços serão prestados em regime de execução imediata, contínua e ininterrupta, a partir da assinatura do contrato e da Ordem de Início dos Serviços, sem qualquer caráter diferido, parcelado ou escalonado, observados os potenciais de economia de escala, nos termos do inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 Regime de Trabalho da CAPA

A CAPA deverá operar em regime administrativo contínuo, com equipe presencial durante todo o horário de funcionamento estabelecido pela SMAC, garantindo:

- **presença diária da equipe** durante o horário de expediente, em número suficiente para absorver o volume de demandas sem acúmulo de solicitações;
- **cumprimento rigoroso dos prazos legais** do Sistema 1746 para atendimento, análise e resposta ao cidadão;
- **disponibilidade para atendimento interno e externo**, conforme necessidades operacionais;
- **continuidade operacional sem interrupções**, mediante substituição imediata de profissionais ausentes, desligados ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- **capacidade de resposta em horários de pico**, eventos especiais ou situações de emergência ambiental, mediante escalas ou reforços quando necessário.

CamScanner

A CAPA deverá manter equipe dimensionada de forma a garantir fluidez no atendimento, precisão na triagem, agilidade no encaminhamento e tempestividade nas respostas, evitando gargalos, retrabalho e insatisfação do cidadão.

8.2 Regime de Trabalho do CERNE

O CERNE deverá operar em regime misto, combinando atividades internas de análise técnica e elaboração de pareceres com atividades externas de vistorias de campo, garantindo:

- **disponibilidade diária da equipe técnica** durante o horário de expediente para análises, estudos e consolidações;
- **capacidade de deslocamento imediato** para realização de vistorias em qualquer região da cidade, mediante veículos adequados e logística operacional eficiente;
- **atendimento às demandas encaminhadas pela CAPA** dentro dos prazos técnicos estabelecidos, considerando a complexidade das análises e a prioridade das solicitações;
- **registro adequado das informações coletadas em campo**, mediante ferramentas tecnológicas, fotografias georreferenciadas, medições e documentação técnica completa;
- **retorno técnico tempestivo** para subsidiar a elaboração das respostas ao cidadão, mantendo fluxo contínuo com a CAPA;
- **articulação operacional com órgãos parceiros** (FPJ, SC/COR-VIAS) mediante agendamentos, comunicações formais e acompanhamento das ações.

A contratada deverá assegurar que o CERNE disponha de equipe suficiente para atender simultaneamente às demandas de campo e de gabinete, sem prejuízo da qualidade técnica das análises, da segurança das vistorias e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

9. PERFIS PROFISSIONAIS

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional qualificada, em quantidade e com formação compatíveis com as atividades previstas, observando os seguintes perfis mínimos:

Biólogos(as) ou Engenheiros(as), preferencialmente das áreas **Florestal, Agronômica, Civil ou áreas correlatas**, responsáveis pela realização de análises técnicas, elaboração de pareceres, avaliações de risco, instrução de processos, emissão de orientações técnicas e articulação com órgãos e contratos parceiros sempre que necessário. Deverão

CamScanner

possuir formação superior completa, registro ativo em seus respectivos conselhos de atuação, experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em serviços de engenharia ambiental ou arborização urbana, disponibilidade para trabalhar 08 (oito) horas diárias e, eventualmente, aos finais de semana e feriados quando solicitado, e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa.

Técnicos(as) de campo, responsáveis pela execução de vistorias externas, coleta de dados em campo, registros fotográficos, medições, identificação de interferências, avaliação preliminar de condições fitossanitárias e apoio direto às análises técnicas realizadas pelos engenheiros. Deverão possuir curso técnico na área ambiental ou experiência comprovada mínima de 03 (três) anos em atividades correlatas, CNH ativa e disponibilidade para deslocamentos frequentes.

Profissionais de apoio operacional, responsáveis pela organização e consolidação de informações, preparação de relatórios, alimentação de sistemas, controle de prazos, suporte administrativo às equipes técnicas e apoio às atividades externas quando demandado. Deverão possuir ensino médio completo, conhecimentos de informática e sistemas informatizados, e experiência em atividades administrativas ou de atendimento.

A contratada deverá manter banco de profissionais aptos a assumir funções imediatamente sempre que necessário, garantindo substituição sem interrupção dos serviços. A substituição de qualquer profissional que não se enquadre na filosofia de trabalho da SMAC deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante comunicação formal.

Todos os profissionais deverão utilizar uniformes padronizados, conforme padrão visual a ser estabelecido pela contratada, devidamente identificados para atuação em espaços públicos e dependências da administração.

10. INFRAESTRUTURA FÍSICA DE APOIO OPERACIONAL

A contratada deverá disponibilizar, instalar, operar e manter, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, toda a infraestrutura física necessária ao adequado funcionamento do CERNE, garantindo condições apropriadas de trabalho, conforto, higiene, segurança, operacionalidade e bem-estar para toda a equipe alocada.

A infraestrutura deverá ser dimensionada de forma a permitir que a equipe técnica desempenhe suas funções com qualidade, precisão, agilidade e segurança, considerando que as atividades do CERNE envolvem análises técnicas complexas, processamento de informações geoespaciais, armazenamento de equipamentos de campo, preparação de relatórios, reuniões internas e externas, além de atividades administrativas e operacionais contínuas.

CamScanner

A contratada deverá assegurar que o espaço físico disponibilizado atenda, **no mínimo**, aos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Instalações sanitárias adequadas

O local deverá possuir sanitários em pleno funcionamento, em número suficiente para a equipe alocada, com ventilação adequada, iluminação, limpeza regular e disponibilidade contínua de insumos básicos (papel higiênico, sabonete, papel toalha, lixeiras). A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, garantindo higiene, odorização e funcionamento perfeito durante toda a vigência contratual.

b) Fornecimento de água potável

Deverá ser garantido o fornecimento contínuo de água potável, seja por meio de bebedouro, galões ou sistema equivalente, devidamente higienizado, refrigerado quando aplicável e acessível a toda a equipe durante o horário de trabalho.

c) Iluminação e climatização

O ambiente deverá possuir iluminação adequada para atividades técnicas e administrativas, evitando sombras, ofuscamento, reflexos ou insuficiência luminosa que prejudiquem a visualização de telas, mapas, plantas e documentos. A climatização deverá ser realizada por meio de aparelhos de ar-condicionado em perfeito funcionamento, com capacidade suficiente para manter conforto térmico e condições adequadas para o uso de equipamentos eletrônicos, especialmente durante os períodos de maior temperatura.

d) Equipamentos de apoio ao bem-estar da equipe

A contratada deverá disponibilizar geladeira, micro-ondas e demais itens essenciais ao apoio cotidiano da equipe (cafeteira, bebedouro, utensílios básicos), assegurando condições mínimas de conforto, higiene, saúde ocupacional e integração da equipe durante as atividades.

e) Pontos de energia e infraestrutura elétrica

O espaço deverá possuir quantidade suficiente de tomadas e pontos de energia para alimentar computadores, monitores, impressoras, carregadores, equipamentos de campo e demais dispositivos utilizados pela equipe, distribuídos de forma segura e acessível. A contratada será responsável por garantir a segurança elétrica, instalações adequadas, aterramento, proteção contra sobrecargas, estabilização de tensão e prevenção de riscos de curto-circuito ou incêndio.

f) Área de armazenamento de materiais e equipamentos de campo

CamScanner

Deverá ser disponibilizado espaço específico, seguro, organizado, arejado e protegido para o armazenamento de ferramentas, equipamentos de medição, EPIs, materiais de coleta de amostras, pastas técnicas, documentos de campo e demais itens necessários às atividades operacionais externas. Esse espaço deverá ser protegido contra intempéries, umidade, poeira, insetos, acesso indevido e furtos, com sistema de fechamento e controle adequados.

g) Estacionamento para veículos operacionais

A contratada deverá garantir área adequada, segura, coberta ou não, para estacionamento dos veículos utilizados pela equipe do CERNE, assegurando facilidade de acesso, disponibilidade permanente, segurança patrimonial e rapidez no deslocamento para vistorias de campo. O estacionamento deverá estar situado em local de fácil acesso ao CERNE, permitindo mobilização imediata das equipes.

h) Limpeza, conservação e manutenção contínua

A contratada deverá realizar limpeza regular do ambiente, incluindo sanitários, áreas comuns, estações de trabalho, áreas de armazenamento e externos quando aplicável. Também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os itens da infraestrutura, garantindo que o ambiente permaneça em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, sem deterioração, acúmulo de lixo ou precariedade.

Essa estrutura, denominada Infraestrutura Física de Apoio Operacional, corresponde ao item previsto no orçamento destinado à implantação e manutenção do espaço de trabalho, sendo de responsabilidade integral, exclusiva e irrefragável da contratada garantir sua disponibilidade, adequação, funcionamento perfeito e atendimento a todas as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional (NR-17, NR-24 e demais aplicáveis) durante toda a vigência contratual, não cabendo à SMAC qualquer despesa, suplementação, ressarcimento ou responsabilização por falhas, omissões ou inadequações.

10.1 Veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas:

- Mínimo de 2 (dois) veículos leves com GPS, seguro obrigatório, manutenção e combustível integralmente custeados pela contratada.
- Todos os EPIs necessários (capacete, botas, colete refletivo, luvas, máscara, protetor solar, kit de primeiros socorros etc.) conforme NR-6 e NR-17, com reposição imediata.

11. RECURSOS TECNOLÓGICOS

CamScanner

A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e manter todos os recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da CAPA e do CERNE, garantindo que ambas as unidades disponham de condições adequadas para desempenhar suas atividades com eficiência, precisão, agilidade e continuidade, sem interrupções, falhas ou degradação de desempenho.

Os recursos tecnológicos constituem elemento essencial para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, uma vez que o atendimento ao cidadão, a análise técnica, o registro de informações, a elaboração de pareceres, o processamento de dados geoespaciais, a consolidação de indicadores e o acompanhamento das demandas dependem diretamente de sistemas informatizados, softwares especializados, conectividade estável e equipamentos de alto desempenho.

A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos disponibilizados sejam novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, com capacidade técnica compatível com as demandas operacionais intensivas e com vida útil adequada para suportar o uso contínuo durante toda a vigência contratual. Qualquer falha, obsolescência, lentidão, travamento, incompatibilidade ou indisponibilidade que comprometa a execução das atividades será de responsabilidade exclusiva e irrefragável da contratada, que deverá providenciar substituição imediata, reparo ou atualização, sem ônus adicional, sem atraso e sem necessidade de autorização prévia da SMAC.

11.1 Estações de Trabalho

A contratada deverá disponibilizar estações de trabalho completas, devidamente montadas, configuradas, testadas e prontas para uso imediato, garantindo desempenho adequado para atividades administrativas, análises técnicas complexas, manipulação de grandes volumes de dados geoespaciais, elaboração de relatórios técnicos, operação de múltiplos softwares simultâneos e integração com sistemas internos da Prefeitura.

Serão exigidas:

- **02 (duas) estações de trabalho para a CAPA**, destinadas exclusivamente às atividades de atendimento, triagem, registro, classificação, elaboração de respostas técnicas, consolidação de informações e apoio administrativo;
- **03 (três) estações de trabalho para o CERNE**, (no mínimo) destinadas exclusivamente às atividades de análise técnica, elaboração de pareceres, processamento de dados georreferenciados, produção de mapas, plantas e relatórios, e suporte às vistorias de campo.

Cada estação deverá possuir, **no mínimo**:

- computador com processador Intel Core i5 de 11ª geração ou AMD Ryzen 5 5600X, ou superior, com múltiplos núcleos e threads para processamento paralelo;

CamScanner

- placa de vídeo NVIDIA GeForce RTX 3060 e a AMD Radeon RX 6600, ou superior;
- memória RAM de 32 GB DDR4, expansível, de alta velocidade e compatível com o processador;
- armazenamento interno SSD (Solid State Drive) de 1 TB, com velocidade de leitura superior a 2.500 MB/s, excluído expressamente o uso de HD mecânico;
- monitor de 23 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080), painel IPS ou equivalente, com ajuste de inclinação e brilho;
- teclado e mouse ergonômicos, de qualidade profissional;
- todos os cabos, fontes, acessórios de montagem e drivers atualizados.

A contratada será responsável por manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva periódica e corretiva imediata sempre que necessário, garantindo disponibilidade operacional de 100% durante o horário de funcionamento.

11.2 Conectividade e Rede

A contratada deverá garantir conexão à internet banda larga via fibra óptica, com velocidade mínima efetiva de **100 Mbps para download e 100 Mbps para upload**, padrão empresarial, com IP fixo, estabilidade comprovada, baixa latência (inferior a 30 ms) e disponibilidade contínua de 99,9%.

A conectividade é indispensável para:

- acesso fluido e sem interrupções ao Sistema 1746, garantindo carregamento rápido de telas e transmissão imediata de respostas;
- comunicação integrada com sistemas internos da Prefeitura, plataformas de gestão e bancos de dados ambientais;
- envio e recebimento de arquivos técnicos de grande porte (plantas, mapas, imagens georreferenciadas, bases de dados), com velocidade mínima de upload de 20 Mbps efetivos;
- elaboração e transmissão de relatórios, dashboards e documentos administrativos em tempo real;
- operação plena de plataformas de geoprocessamento (ArcGIS Pro, Google Earth), com carregamento rápido de camadas, sincronização de dados e acesso a serviços de mapas online.

CamScanner

Qualquer interrupção, oscilação, queda de velocidade ou indisponibilidade deverá ser solucionada pela contratada em prazo máximo de 04 (quatro) horas, mediante plano de contingência ativo que garanta continuidade operacional mínima durante o reparo.

11.3 Softwares e Licenças

A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter atualizadas licenças válidas, regulares e plenamente funcionais dos seguintes softwares, essenciais e indispensáveis para a execução das atividades:

- **Microsoft Office** (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) — versão atual ou compatível;
- **Power BI Pro** — para elaboração de dashboards interativos, relatórios gerenciais, análises de indicadores e visualização de dados;
- **ArcGIS Pro** — para manipulação de dados geoespaciais, produção de mapas técnicos, análises territoriais, georreferenciamento de precisão e integração com bases cartográficas oficiais;
- **AutoCAD** — para elaboração, leitura, edição e exportação de plantas, croquis, projetos técnicos e representações espaciais;
- **Google Earth Pro** — para análises preliminares, visualização de imagens aéreas históricas, verificação de contexto territorial e apoio às vistorias de campo.

A contratada deverá garantir que todas as licenças estejam em conformidade com as normas de propriedade intelectual, sem uso de versões piratas, trial expiradas ou não autorizadas, sendo integralmente responsável por quaisquer penalidades, bloqueios ou sanções decorrentes de uso inadequado.

11.4 Impressão e Digitalização

A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) impressora multifuncional laser colorida**, com alimentador automático de documentos, scanner de alta resolução, conectividade em rede e suprimentos completos, para o CERNE. A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de toner, papel, kit de manutenção e reparos, garantindo disponibilidade permanente do equipamento.

11.5 Segurança da Informação

A contratada deverá implementar e manter medidas robustas de segurança da informação de acordo com as diretrizes da PCRJ, incluindo:

- antivírus atualizado em todas as estações;
- firewall e controle de acesso à rede;
- criptografia de dados sensíveis quando transmitidos;

CamScanner

- backups automáticos e rotineiros;
- política de senhas seguras e gestão de usuários;
- prevenção contra malware, ransomware, phishing e acessos indevidos.

Qualquer incidente de segurança — tentativa de invasão, vazamento, perda de dados, corrupção de arquivos ou acesso não autorizado — deverá ser comunicado **imediatamente** à SMAC, com relatório técnico detalhado e plano de contenção e recuperação.

11.6 Responsabilidade Integral da Contratada

Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição por obsolescência ou falha, atualização de versões, licenciamento, suporte técnico especializado e operação contínua dos recursos tecnológicos serão de responsabilidade exclusiva, integral e irrefragável da contratada, não cabendo à SMAC qualquer despesa adicional, suplementar, extraordinária, ressarcimento, indenização ou compensação por qualquer motivo, incluindo mas não se limitando a falhas, defeitos de fabricação, descontinuidade de produtos, ataques cibernéticos ou evolução tecnológica.

11.7 Proteção de Dados e LGPD (Lei 13.709/2018)

A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados em relação a todos os dados pessoais tratados via Sistema 1746 (nome, endereço, telefone, e-mail do cidadão). Deverá nomear Encarregado de Proteção de Dados (DPO), implementar medidas de segurança, notificar incidentes à SMAC em até 24 horas e garantir anonimização quando exigido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.2.

12.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SMAC poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CamScanner

12.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

12.3.2 – 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

12.3.3 – Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará a SMAC a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

12.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

12.6 – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, especialmente quanto à interrupção ou falha na execução dos serviços de apoio técnico, administrativo e operacional ao Programa “Planta + Rio”.

12.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a SMAC suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

12.9 – A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CamScanner

12.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Tabela 1: Tipos de Sanções Administrativas

Tipo de Sanção	Descrição	Base Legal
Advertência	Aplicada para infrações leves, como atrasos menores ou falhas administrativas não graves nas atividades da CAPA e do CERNE.	Art. 156, alínea "a", Lei nº 14.133/2021
Multa	Aplicada para descumprimento de obrigações, como atraso na elaboração de respostas no Sistema 1746, vistorias ou entrega de relatórios.	Art. 156, alínea "b", Lei nº 14.133/2021
Impedimento de Licitar e Contratar	Suspensão por até 3 anos para infrações moderadas, como repetidas falhas operacionais ou descumprimento de prazos.	Art. 156, alínea "c", Lei nº 14.133/2021
Declaração de Inidoneidade	Aplicada para infrações graves, como fraude ou descumprimento total, impedindo licitações futuras.	Art. 156, alínea "d", Lei nº 14.133/2021

Tabela 2: Parâmetros para Aplicação de Multas

Parâmetro	Percentual/Dia	Aplicação	Observações
Atraso nos primeiros 15 dias	0,1% a 0,2% por dia útil sobre o valor da parcela em atraso	Para atrasos iniciais na execução dos serviços (respostas, vistorias, relatórios).	Máximo acumulado conforme gravidade.
Atraso a partir do 16º dia	0,3% a 0,4% por dia útil sobre o valor da parcela em atraso	Para atrasos prolongados, podendo levar à rescisão.	Após 15 dias, opção de extinção unilateral com multa adicional de 0,5% a 20% sobre o saldo.
Recusa em assinar contrato	0,5% a 20% sobre o valor do contrato	Para recusa injustificada em formalizar o contrato.	Penalidade imediata por descumprimento total.
Atraso na garantia	0,07% por dia útil, máximo 2%	Para atraso na apresentação ou reforço da garantia contratual.	Atraso >25 dias autoriza extinção e multa de 0,5% a 20% sobre o saldo.

13. DA GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive o pagamento de multas e indenizações.

13.2 – A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) seguro-garantia; b) fiança bancária; c) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

CamScanner

13.3 – A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou da Ordem de Início dos Serviços.

13.4 – A garantia será válida até o recebimento definitivo dos serviços e por mais 30 (trinta) dias após essa data, ou até a quitação de eventuais débitos da CONTRATADA.

13.5 – Em caso de prorrogação do contrato ou de aditivo que altere o valor global, a garantia deverá ser renovada ou complementada proporcionalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção 12.

13.6 – A liberação da garantia ocorrerá somente após o encerramento da vigência contratual, a entrega integral de todas as obrigações (inclusive a base de dados completa, relatórios finais e mídias físicas) e a quitação de eventuais débitos, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições da Circular SUSEP nº 477/2021 ou norma que a substitua.

13.8 – A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua insuficiência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 12, inclusive a extinção unilateral do contrato.

Tabela 3: Modalidades de Garantia

Modalidade	Descrição	Observações
Seguro-garantia	Apólice emitida por seguradora autorizada pela SUSEP	Mais utilizada e recomendada
Fiança bancária	Carta de fiança emitida por instituição financeira	Aceita sem restrições
Caução	Depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal	Menos usual, mas permitido

14. CÓPIA DA BASE DE DADOS, BANCO DE DADOS E BACKUP

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sistema robusto de armazenamento seguro, organizado, estruturado e auditável, contendo todas as informações, registros, documentos, imagens, relatórios, pareceres técnicos, dados de campo, arquivos georreferenciados, bases cartográficas, fotografias, vídeos, planilhas, dashboards e demais elementos produzidos, coletados, processados, analisados ou manipulados no âmbito das atividades da CAPA e do CERNE, sem exceção.

É obrigação absoluta e irrefragável da contratada garantir a integridade, disponibilidade, acessibilidade, rastreabilidade, consistência e preservação histórica de todos os dados gerados, coletados ou tratados, assegurando que nenhuma informação seja perdida,

CamScanner

corrompida, alterada indevidamente, apagada acidentalmente ou destruída, por qualquer causa, incluindo falhas técnicas, desastres, ataques cibernéticos, erros humanos ou força maior.

A contratada deverá:

a) Manter cópia integral, atualizada e organizada da base de dados

Manter cópia atualizada em tempo real ou frequência mínima diária de todos os registros e informações produzidas, incluindo dados administrativos, técnicos, geoespaciais, fotográficos, documentais, históricos de atendimento, fluxos de processos e decisões, assegurando que estejam organizados em estrutura lógica, identificados por metadados, indexados para busca rápida e acessíveis à fiscalização da SMAC sempre que solicitado, sem restrições ou atrasos.

b) Manter banco de dados estruturado, normalizado e documentado

Organizar e manter banco de dados estruturado contendo todas as informações referentes às atividades da CAPA e do CERNE, garantindo rastreabilidade, padronização, consistência e integridade dos registros. O banco de dados deverá permitir consultas, filtros, exportações e auditorias sempre que necessário.

c) Realizar backups regulares

Executar rotinas de backup diárias, armazenando cópias em ambiente seguro, com proteção contra perda, corrupção, falhas de hardware, ataques cibernéticos ou qualquer outro evento que possa comprometer a integridade dos dados. A contratada deverá manter, no mínimo:

- **backup diário**,
- **backup semanal**,
- **backup mensal**,

com retenção mínima de 90 dias.

d) Garantir segurança e confidencialidade

Assegurar que todos os dados estejam protegidos contra acesso indevido, vazamento, manipulação não autorizada ou qualquer forma de exposição, adotando medidas de segurança compatíveis com boas práticas de proteção da informação e normas aplicáveis.

e) Disponibilizar dados à SMAC sempre que solicitado

CamScanner

A contratada deverá fornecer à SMAC, a qualquer tempo, cópia integral ou parcial da base de dados, banco de dados, relatórios, registros ou arquivos específicos, sem qualquer ônus adicional e sem necessidade de justificativa prévia.

f) Entregar cópia final ao término do contrato

Ao final da vigência contratual, a contratada deverá entregar à SMAC cópia completa, organizada e atualizada de toda a base de dados produzida durante o contrato, incluindo:

- banco de dados estruturado;
- arquivos georreferenciados;
- relatórios técnicos;
- registros fotográficos;
- pareceres emitidos;
- documentos administrativos;
- histórico completo de vistorias;
- planilhas e consolidações;
- backups integrais de toda a vigência.

A entrega deverá ocorrer em mídia digital, em formato aberto e acessível, garantindo que a SMAC possa utilizar, consultar e migrar os dados sem qualquer dependência tecnológica da contratada.

g) Responsabilidade integral

A contratada será integral e exclusivamente responsável por qualquer perda, dano, corrupção, extravio ou indisponibilidade de dados, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir incidentes e restaurar informações sempre que necessário, sem ônus para a Administração.

15. RELATÓRIO MENSAL E ENTREGA DE CÓPIA FÍSICA DA PRODUÇÃO

A contratada deverá elaborar e entregar à SMAC, mensalmente, relatório completo e detalhado contendo a consolidação de todas as atividades realizadas pela CAPA e pelo CERNE no período de referência. O relatório mensal constitui instrumento obrigatório de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo refletir com precisão, clareza e completude a produção alcançada, os resultados obtidos, as dificuldades enfrentadas e eventuais pendências.

O relatório mensal deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em:

- **versão digital (PDF)**;
- **versão editável (Word ou equivalente)**;

CamScanner

- **mídia física (pen-drive)** contendo todos os arquivos produzidos no mês.

O relatório mensal deverá conter, **no mínimo**:

a) Produção da CAPA

- total de demandas recebidas no período;
- distribuição das demandas por tipo e por região administrativa;
- demandas triadas e classificadas tecnicamente;
- demandas encaminhadas ao CERNE (plantio, manejo, remoção, destoca);
- demandas encaminhadas aos demais setores da SMAC;
- demandas respondidas e inseridas no Sistema 1746;
- prazos médios de atendimento por categoria;
- demandas pendentes, com motivação detalhada e ações previstas.

b) Produção do CERNE

- total de vistorias técnicas realizadas;
- distribuição das vistorias por tipo e por região;
- tempo médio entre solicitação e realização da vistoria;
- análises técnicas emitidas e pareceres concluídos;
- processos instruídos e encaminhados ao contrato de execução;
- acompanhamento das ações executadas por contratos parceiros;
- registros fotográficos e georreferenciados das vistorias;
- pendências técnicas, com justificativa e previsão de resolução.

c) Indicadores de desempenho

- percentual de cumprimento de prazos legais;
- produtividade por profissional;
- taxa de retrabalho ou devolução de análises;
- demandas devolvidas por inconsistência técnica;
- evolução comparativa dos indicadores em relação aos meses anteriores.

d) Consolidação geral e considerações finais

- síntese executiva das atividades do mês;
- principais dificuldades operacionais ou técnicas encontradas;
- recomendações técnicas para melhoria do fluxo de trabalho;
- necessidades operacionais ou de infraestrutura;
- solicitações de apoio ou deliberações da SMAC.

CamScanner

Entrega de Cópia Física da Produção Mensal

Além da versão digital, a contratada deverá entregar cópia física em mídia removível contendo todos os arquivos produzidos no mês, organizados em estrutura de pastas padronizada, incluindo:

- arquivos de geoprocessamento (projetos ArcGIS, shapefiles, geodatabases, camadas temáticas, mapas);
- arquivos CAD (DWG, DXF e correlatos);
- relatórios técnicos individuais;
- pareceres emitidos;
- planilhas de dados;
- registros fotográficos das vistorias;
- bases de dados atualizadas;
- dashboards e consolidações (Power BI, Excel, PDF);
- arquivos exportados de sistemas internos da Prefeitura.

A mídia física deverá ser:

- nova ou em perfeito estado de funcionamento;
- identificada permanentemente com mês/ano de referência e número sequencial;
- organizada em pastas padronizadas, conforme estrutura definida no Anexo III;
- acompanhada de termo de entrega assinado, com descrição do conteúdo.

Responsabilidade sobre a integridade dos arquivos

A contratada será **integralmente responsável** por:

- garantir que todos os arquivos estejam íntegros, completos e acessíveis;
- assegurar que não haja perda, corrupção, falhas de leitura ou incompatibilidade de formatos;
- manter cópia de segurança de todos os arquivos entregues;
- substituir imediatamente qualquer mídia defeituosa ou corrompida;
- entregar novamente, no prazo máximo de 24 horas, qualquer arquivo solicitado pela SMAC por motivo de falha ou insuficiência.

CamScanner

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência com rigor técnico, ético profissional e observância absoluta das normas aplicáveis, das diretrizes da SMAC e dos prazos estabelecidos pelo Sistema 1746. Caberá à contratada garantir a plena continuidade das atividades da CAPA e do CERNE, assegurando que não haja interrupções, atrasos, prejuízos ao atendimento ao cidadão ou comprometimento da qualidade técnica das análises e vistorias realizadas.

Constituem obrigações específicas da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato ou neste documento:

a) Disponibilização de equipe qualificada

Manter equipe completa, permanentemente capacitada e com formação compatível com as atividades desempenhadas, garantindo substituição imediata e sem prejuízo operacional de profissionais ausentes, doentes, desligados ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela SMAC.

b) Cumprimento de prazos

Assegurar que todas as demandas recebidas sejam tratadas dentro dos prazos estabelecidos pelo Sistema 1746 e pelas diretrizes internas da SMAC, incluindo triagem, análise, vistoria, elaboração de pareceres, instrução de processos e retorno formal ao cidadão.

c) Execução técnica adequada

Realizar todas as análises, vistorias, pareceres e registros com precisão, fundamentação técnica e observância às normas ambientais, urbanísticas e de arborização urbana vigentes.

d) Manutenção da infraestrutura

Garantir que toda a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada esteja em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

e) Fornecimento e manutenção de equipamentos

Disponibilizar, instalar e manter todos os equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, substituindo imediatamente qualquer item que apresente falhas, obsolescência ou desempenho insuficiente.

f) Registro e organização das informações

CamScanner

Manter registros atualizados de todas as atividades realizadas, incluindo vistorias, análises, pareceres, relatórios, dados de campo e informações consolidadas, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

g) Comunicação com a SMAC

Manter comunicação permanente com a SMAC, informando sobre o andamento das atividades, eventuais dificuldades, necessidades operacionais e quaisquer situações que possam impactar a execução dos serviços.

h) Sigilo e confidencialidade

Assegurar sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, imagens, dados técnicos e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da SMAC.

i) Atendimento às orientações da fiscalização

Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da SMAC, realizando ajustes, correções ou complementações sempre que necessário.

j) Responsabilidade por danos

Responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação, omissão, falha técnica, negligência ou imperícia de seus profissionais.

k) Observância das normas de segurança

Garantir que todas as atividades, especialmente as realizadas em campo, sejam executadas com uso adequado de EPIs, observância às normas de segurança e prevenção de acidentes.

l) Continuidade operacional

Assegurar que a CAPA e o CERNE operem de forma contínua durante todo o período contratual, sem interrupções decorrentes de problemas de equipe, infraestrutura, equipamentos ou gestão interna da contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SMAC, na qualidade de contratante, deverá assegurar as condições necessárias para o acompanhamento, fiscalização e adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando as normas legais aplicáveis e garantindo a interlocução institucional necessária ao bom andamento das atividades.

CamScanner

Constituem obrigações da contratante:

a) Fiscalização e acompanhamento

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das entregas.

b) Fornecimento de informações

Disponibilizar à contratada as informações, documentos, orientações e diretrizes necessárias ao desempenho das atividades, sempre que solicitado ou quando houver atualização de procedimentos internos.

c) Acesso às instalações

Garantir acesso da equipe da contratada às dependências da SMAC e aos locais necessários para execução das atividades, observando as normas internas de segurança e controle de acesso.

d) Validação de entregas

Analisar e validar os relatórios mensais, relatórios finais, bases de dados, arquivos técnicos e demais entregas realizadas pela contratada, solicitando ajustes sempre que necessário.

e) Comunicação institucional

Manter comunicação permanente com a contratada, informando sobre alterações de procedimentos, fluxos, prioridades operacionais ou diretrizes técnicas relacionadas às atividades da CAPA e do CERNE.

f) Disponibilização de sistemas

Garantir acesso da contratada aos sistemas internos necessários à execução dos serviços, incluindo o Sistema 1746 e demais plataformas utilizadas pela SMAC, observadas as normas de segurança da informação.

g) Notificações formais

Emitir notificações, orientações, advertências ou determinações formais sempre que identificar falhas, inconsistências, atrasos ou descumprimento contratual por parte da contratada.

CamScanner

h) Apoio institucional

Promover articulação com outros órgãos municipais quando necessário ao desempenho das atividades, especialmente em situações que envolvam integração operacional, compartilhamento de informações ou ações conjuntas.

i) Pagamento

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no contrato e mediante comprovação da execução satisfatória das atividades.

18. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A gestão do contrato será realizada na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022, por meio dos mecanismos de fiscalização e monitoramento descritos a seguir, incluindo cronograma físico-financeiro, critérios de avaliação, quantitativos demandados, inspeções e meios de comunicação entre as partes.

A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela SMAC, por meio de servidores designados, que atuarão como responsáveis pelo monitoramento técnico, administrativo e operacional do contrato. A fiscalização terá por objetivo assegurar que a contratada cumpra integralmente as obrigações assumidas, observando os padrões de qualidade, prazos e requisitos estabelecidos.

A fiscalização da SMAC poderá:

a) Acompanhar a execução dos serviços

Verificar, a qualquer tempo, o andamento das atividades da CAPA e do CERNE, incluindo atendimento, triagem, análises técnicas, vistorias, elaboração de pareceres, registros e consolidações.

b) Solicitar informações e documentos

Requisitar relatórios, planilhas, registros fotográficos, bases de dados, arquivos técnicos, comprovantes de execução e quaisquer documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

c) Realizar inspeções técnicas

Efetuar visitas presenciais aos locais de trabalho da CAPA e do CERNE, bem como acompanhar vistorias de campo, quando necessário, para verificar a qualidade e a adequação dos procedimentos adotados.

d) Determinar ajustes e correções

CamScanner

Emitir orientações, recomendações e determinações formais para correção de falhas, inconsistências, atrasos ou inadequações identificadas na execução dos serviços.

e) Avaliar desempenho

Monitorar indicadores de produtividade, qualidade técnica, cumprimento de prazos, taxa de retrabalho, consistência das análises e eficiência operacional da contratada.

f) Validar entregas

Analisar e validar relatórios mensais, relatórios finais, bases de dados, arquivos técnicos, mídias físicas e demais entregas obrigatórias, podendo solicitar complementações sempre que necessário.

g) Registrar ocorrências

Documentar ocorrências relevantes, como falhas operacionais, descumprimentos contratuais, atrasos, ausência de profissionais, problemas de infraestrutura ou inconsistências técnicas.

h) Aplicar penalidades

Recomendar a aplicação de penalidades previstas em contrato, quando constatado descumprimento das obrigações pela contratada.

18.1 Acesso da Fiscalização

A contratada deverá garantir acesso irrestrito da fiscalização da SMAC:

- às instalações da CAPA;
- ao local de funcionamento do CERNE (mesmo quando situado fora da sede da SMAC);
- aos equipamentos, sistemas, arquivos e documentos utilizados na execução dos serviços;
- às vistorias de campo, quando solicitado.

A contratada não poderá impor restrições, limitações ou condicionantes ao exercício da fiscalização.

18.2 Cooperação da Contratada

A contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização, atendendo prontamente às solicitações, fornecendo informações completas e atualizadas, disponibilizando documentos e arquivos, e adotando as medidas corretivas determinadas.

CamScanner

A recusa injustificada, atraso ou omissão no atendimento às solicitações da fiscalização será considerado descumprimento contratual.

18.3 Independência da Fiscalização

A atuação da fiscalização:

- **não exime** a contratada de suas responsabilidades;
- **não transfere** à SMAC qualquer obrigação técnica, operacional ou administrativa;
- **não caracteriza** corresponsabilidade da Administração por falhas da contratada.

A contratada permanece integralmente responsável pela execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida.

A gestão contratual será apoiada por indicadores de desempenho relacionados à produtividade, qualidade técnica, cumprimento de prazos e nível de atendimento ao cidadão, os quais subsidiarão a avaliação contínua da execução dos serviços e eventual aplicação de ajustes ou penalidades.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

As atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da SMAC e a legislação vigente. A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas, sendo responsável pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

a) Responsabilidade técnica

A contratada deverá garantir que todas as atividades técnicas sejam realizadas por profissionais habilitados, quando aplicável, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, sempre que exigido pela legislação profissional.

b) Responsabilidade por danos

A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação, omissão, falha técnica, negligência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

c) Propriedade das informações

Todos os dados, documentos, relatórios, pareceres, arquivos técnicos, bases de dados, registros fotográficos, georreferenciados e demais informações produzidas no âmbito do

CamScanner

contrato são de propriedade exclusiva da SMAC, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa.

d) Confidencialidade

A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo proibida a divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização formal da SMAC.

e) Auditoria

A SMAC poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, administrativas ou operacionais sobre as atividades da contratada, devendo esta fornecer todas as informações, documentos e acessos necessários.

f) Alterações contratuais

Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo, conforme legislação aplicável.

g) Vigência

Os serviços deverão ser prestados durante todo o período de vigência contratual, conforme estabelecido no instrumento jurídico correspondente, sendo vedada a interrupção injustificada das atividades.

h) Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela SMAC, observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

- O presente Termo de Referência atende integralmente aos requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022, permitindo a atestação de conformidade no Anexo ao RIPM.

CamScanner

ANEXO I – A
DECRETO nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LIVIA GALDINO DA CRUZ SUZART
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

WELLINGTON COIMBRA
LOU:03993132491

Assinado de forma digital por WELLINGTON COIMBRA LOU:03993132491
Dados: 2026.08.07 09:48:29 -03'00'

WELLINGTON COIMBRA LOU
COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

CamScanner

ANEXO I - B
DECRETO nº 43.562/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, contratadas para execução do objeto, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LIVIA GALDINO DA CRUZ SUZART
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

WELLINGTON COIMBRA
LOU:03993132491

Assinado de forma digital por WELLINGTON COIMBRA LOU:03993132491
Dados: 2026.08.07 09:48:54 -03'00'

WELLINGTON COIMBRA LOU
COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

CamScanner